



3458

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N°.....:** 20170383

**ORIGEM.....:** PREGÃO N° 011/2017-000009

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CONTRATADA(O).....:** FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA EPP

**OBJETO.....:** FLORESTA - Aquisição de material farmacológico, hospitalar, laboratorial clinicos para Hospital, Atenção Primária e Farmácia Básica.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 21.102,00 (vinte e um mil, cento e dois reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2017 Atividade 2401.103030007.4.049/ Aquisição de Medicamentos p/ Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09/ no valor de R\$ 17.931,00, Exercício 2017 Atividade 2401.103020007.4.038/ Ações de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 801,00, Exercício 2017 Atividade 2401.103010007.4.028/ Estratégia Saúde da Família - PSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 2.370,00

**VIGÊNCIA.....:** 22 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

**DATA DA ASSINATURA.....:** 22 de Agosto de 2017



portal-lic-licitacao v1.5.6

- [Licitação](#)
  - [Nova Licitação](#)
  - [Listar Licitações](#)
- [64771610282:Marinalva Belicimo dos Santos](#)
  - [Usuário](#)
  - [Preferências](#)
  - [Mudar Domicílio](#)
  - [Sair](#)

## Ver Contrato

Contrato publicado com sucesso.

Domicílio: RIO MARIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- [Menu Licitação](#)
- [Página Inicial](#)
- [Site do TCM/PA](#)
- [Licitação](#)
- [Ver Detalhes](#)
- [Nova Licitação](#)
- [Listar](#)
- 
- 

Nº da Licitação: 011/2017

Nº do Processo Adm.: 000009

Data de Abertura: 08/03/2017

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALAR, REAGENTES DE LABORATORIO/MATERIAIS E INSTRUMENTO CIRURGICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA PARÁ

[Ver Licitação Listagem de Contratos](#)

## Contrato

- [Aditivo](#)
- [Extinção](#)

Código



002842597169630040020178000023515018170822340007

Tipo Documento	Contrato
Número	20170386
Início da Vigência	22/08/2017
Fim da Vigência	31/12/2017
Participante	<a href="#">Floresta Comercio de Artigos de Perfumaria LTDA -EPP</a>
Valor Contrato	R\$ 21.102,00
Parecer Controle Interno	<a href="#">Pregao_011-2017_Medicamentos_240817_111147.pdf</a>
Arquivo	<a href="#">CONTRATO_20170383_FLORESTA-SAUDE_240817_111147.pdf</a>

Data de Criação 24/08/2017 11:11

Última Atualização 24/08/2017 11:13

### Lotes Contrato

vencedor 9

### Mural de Licitações - Menu

- [Página Principal](#)
- [Tour do Sistema](#)
- [Lista de Licitações](#)
- [Comentários](#)

### Outras Informações

- [Sobre o Sistema...](#)
- [Contato...](#)

### Informação

Desenvolvido com [Bootstrap](#). Código licenciado sob [Apache License v2.0](#). Documentação licenciada sob [CC BY 3.0](#).

Ícones de autoria de [Font Awesome](#) e [Glyphicons Free](#), licenciada sob [CC BY 3.0](#).

[Ir para topo da página.](#)



### Please state your information for registering

Firstname

Firstname

Lastname

Lastname

Email

Email

Password

Password

Confirm Password

Confirm Password

I have read and agree with the Terms of Use.





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20170383**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 06, Nº 417, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 244.185.952-87, residente na Rua 23, 960, e de outro lado a firma FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.860.635/0001-10, estabelecida à AV. SETE DE SETEMBRO Nº 1808, CENTRO, Floresta do Araguaia-PA, CEP 68543-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CIRONEDES DE ALMEIDA FILHO, residente na av sete de setembro nº 1808, centro, Floresta do Araguaia-PA, CEP 68543-000, portador do(a) CPF 348.980.501-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011/2017-000009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto FLORESTA - Aquisição de material farmacológico, hospitalar, laboratorial clínicos para Hospital, Atenção Primária e Farmácia Básica.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00511	CABEIRA DE ANAS LOUS - Marca: I ITA	UNIDADE	8,00	165,000	1.320,00
00832	CLINDAMICINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO - Marca: I T	COMPRIMIDO	200,00	7,000	1.400,00
E embalagem deve conter a descrição precisa a venda pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na ANVISA e Certificação de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPC do fabricante conforme Resolução ANVISA nº 407/99. Em caso de fabricante fora do Brasil, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.					
01071	CLONAZOLAM COMPRIMIDO 0,2 MG - Marca: I ENDOFARMA	COMPRIMIDO	1.000,00	0,400	400,00
01520	SURFIDIA PARA MICROBIOLÓGICO 1% - Marca: I T	PACOTE	40,00	13,400	536,00
ISOL - BIODIAGNOSTIC					
01521	EMBELETA EXHA MICROPIPETAS 10 x 100 MICROLITROS		500,00	0,600	300,00
01522	MEMBRANAS FROSTEDAS, ALIADO DE 2,5 MG - Marca: I PFI	COMPRIMIDO	4.200,00	4,500	18.900,00
01523	CLARITROMICINA 250MG - Marca: I B H S	COMPRIMIDO	400,00	3,000	1.200,00
01524	FRUTA SACCA (FUI) - Marca: I VIGORAMA	FRASCO	5,00	7,000	35,00
01525	INDOMETINA 10% SOLUÇÃO AQUOSA - Marca: I BETHO	CÁPSULA	500,00	3,120	1.560,00
01526	KYVASTIMINA 1,5 MG - Marca: I E H S	CÁPSULA	500,00	4,300	2.150,00
01527	CLONAZOLAM 0,2 MG - Marca: I BETHO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,400	400,00
01528	CLONAZOLAM 0,2 MG - Marca: I ENDOFARMA	COMPRIMIDO	500,00	2,200	1.100,00
01529	MALEATO DE NIZOLAM 200 MG - Marca: I BETHO	COMPRIMIDO	200,00	2,200	440,00
01530	DIALATO DE SUCRALOFAA 15 MG - Marca: I BETHO	COMPRIMIDO	500,00	0,210	105,00
01531	ALBENDAZOL COMBICOMPRIMIDO 10MG - Marca: I BETHO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,400	400,00
01532	HYDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 10,0MG - Marca: I PFI	COMPRIMIDO	1.000,00	0,500	500,00
01533	VALERATO DE SÓDIO 100MG/ML - Marca: I BETHO	FRASCO	1.000,00	0,500	500,00
BETHO - Marca: I BETHO					
02010	GEL PARA ALICHA DE 100 - Marca: I MULTIGEL	DOSE	10,00	0,900	9,00
02011	CAIXA TÉCNICA 30 LITROS - Marca: I FENOLASE	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
02012	DILUENTE POTÁSSIO 0,9% - Marca: I BETHO	FRASCO	500,00	1,200	600,00
02013	SALGADINHO 100MG - Marca: I BETHO	COMPRIMIDO	500,00	0,900	450,00
02014	ESPIRALAMINA 500MG - Marca: I BETHO	COMPRIMIDO	500,00	4,000	2.000,00
02015	CLIF BORDA 100MG - Marca: I BETHO	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
				VALOR GLOBAL R\$	21.102,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 21.102,00 (vinte e um mil, cento e dois reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 011/2017-000009 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 011/2017-000009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no Preg o n  011/2017-000009.

## **CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES GERAIS**

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CL USULA D CIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O**

1. Este contrato ser  acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo e subsidi -lo de informa es pertinentes a essa atribui o.

2. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado para esse fim dever o ser





solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 2401.103030007.4.049 Aquisição de Medicamentos p/ Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 17.931,00, Exercício 2017 Atividade 2401.103020007.4.038 Ações de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 801,00, Exercício 2017 Atividade 2401.103010007.4.028 Estratégia Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 2.370,00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:





$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 011/2017-000009, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 22 de Agosto de 2017

JOSE WANDERLEY BARBOSA  
MILHOMEM:24418595287

Assinado de forma digital por  
JOSE WANDERLEY BARBOSA  
MILHOMEM:24418595287  
Data: 2017.08.22 14:52:25 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35

CONTRATANTE

FLORESTA COMERCIO DE  
ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO PAULO BARROS  
DIAS:69146829253  
Data: 2017.08.24 10:19:46 -03'00'

E:04860635000110

FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA EPP

CNPJ 04.860.635/0001-10

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

FRANCISCO PAULO BARROS  
DIAS:69146829253

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO PAULO BARROS  
DIAS:69146829253  
Data: 2017.08.24 10:19:46 -03'00'

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_